



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Valorização do Polo Gesseiro do Araripe e da Cadeia Produtiva do Gesso Nacional, com o objetivo de promover a modernização tecnológica, a sustentabilidade ambiental, a agregação de valor e a competitividade do setor gesso brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Desenvolvimento e Valorização do Polo Gesseiro do Araripe e da Cadeia Produtiva do Gesso Nacional (PNDVG), com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica, a eficiência energética e a valorização econômica do setor gesso brasileiro, com prioridade para o Polo Gesseiro do Araripe, situado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos do PNDVG:

I – estimular a modernização e a eficiência energética dos processos de mineração, calcinação e industrialização do gesso;



II – promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de baixo impacto ambiental;

III – incentivar a utilização de fontes renováveis de energia no processo produtivo;

IV – apoiar a formação técnica e profissional da mão de obra local;

V – fomentar a criação de cooperativas e arranjos produtivos locais (APLs);

VI – priorizar o uso do gesso nacional em obras públicas federais;

VII – valorizar a origem e a qualidade do gesso brasileiro por meio de certificações e selos de procedência;

VIII – apoiar a exportação de produtos industrializados à base de gesso;

IX – promover a integração entre os setores público, privado e acadêmico na formulação de políticas de inovação.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do PNDVG, a União poderá:

I – instituir linhas de crédito especiais, com juros reduzidos, por meio do BNDES, Banco do Nordeste e demais instituições financeiras públicas;

II – conceder incentivos fiscais, observada a legislação vigente, às empresas que adotem tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético;

III – celebrar convênios e parcerias com universidades, institutos federais, SENAI e entidades de pesquisa para capacitação profissional e transferência de tecnologia;

IV – apoiar a criação de centros tecnológicos regionais e incubadoras de inovação voltadas ao setor gesseiro;

V – promover programas de certificação e de rastreabilidade da



produção de gesso, visando à criação do Selo de Origem “Gesso do Araripe – Brasil”.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo a estrutura de governança do Programa, as formas de financiamento e os critérios de adesão das empresas e municípios beneficiados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Polo Gesseiro do Araripe, localizado no extremo oeste de Pernambuco, é um patrimônio econômico e social do Nordeste brasileiro. Responsável por cerca de 90% da produção nacional de gesso, o polo constitui uma das cadeias produtivas mais importantes do país, sustentando a economia de municípios como Araripina, Trindade, Ipubi, Bodocó, Ouricuri, Exu e Santa Filomena. A atividade gera milhares de empregos diretos e indiretos e movimentam outros setores, como transporte, comércio e construção civil, sendo um vetor essencial de desenvolvimento para toda a região.

Apesar de sua relevância, o setor gesseiro do Araripe enfrenta desafios significativos que comprometem sua competitividade e sustentabilidade. A produção ainda depende de tecnologias de calcinação com alto consumo energético, há carência de investimento em inovação e pesquisa, e as empresas convivem com dificuldades de acesso a crédito e capacitação técnica. Soma-se a isso o impacto ambiental decorrente da exploração mineral e da disposição inadequada de resíduos, que requerem políticas públicas voltadas à transição para processos mais limpos e eficientes.

Ao mesmo tempo, observa-se que a cadeia do gesso brasileiro, embora estratégica, ainda carece de instrumentos de valorização econômica. Boa parte da produção nacional é destinada a insumos básicos, com baixa agregação de valor e limitada inserção nos



mercados externos. Em contrapartida, o setor possui enorme potencial de expansão e diversificação, tanto em produtos industrializados quanto em exportações de maior valor agregado. Falta, contudo, um marco legal que una a dimensão produtiva e ambiental sob uma mesma diretriz de desenvolvimento.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Nacional de Desenvolvimento e Valorização do Polo Gesseiro do Araripe e da Cadeia Produtiva do Gesso Nacional (PNDVG). A iniciativa busca promover a modernização tecnológica, a eficiência energética e a sustentabilidade do setor, ao mesmo tempo em que estimula o reconhecimento e a valorização do gesso produzido no Brasil.

Entre seus eixos de ação, o programa prevê o incentivo à pesquisa e inovação tecnológica, o apoio à transição energética com o uso de fontes renováveis, a criação de linhas de crédito específicas para modernização de fornos e equipamentos, e o fortalecimento da formação técnica e profissional da mão de obra local. Além disso, propõe a valorização comercial do gesso nacional por meio da priorização do seu uso em obras públicas federais, da criação de selos de origem e qualidade, e do estímulo à exportação de produtos industrializados.

O projeto pretende, assim, transformar o Polo Gesseiro do Araripe em referência nacional em produção sustentável, fortalecendo sua competitividade e estimulando o desenvolvimento regional. A valorização da cadeia produtiva do gesso significa não apenas gerar mais empregos e renda, mas também promover uma economia de baixo carbono e de alto valor agregado, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 das Nações Unidas.

Diante da importância estratégica do setor e do impacto positivo que a proposta trará para Pernambuco e para o país, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo decisivo rumo a um modelo de crescimento econômico mais inovador, justo e sustentável.



2025.

Sala das Sessões, em de

**Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE**

Apresentação: 30/10/2025 18:50:48.697 - Mesa

PL n.5578/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257232256600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

